



**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS**

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ	28.559.363/0001-80
ENDEREÇO	Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000
SECRETARIO	Leonardo de Oliveira Cruz
PORTARIA DO SECRETARIO	035/2023-GP

A Secretaria Municipal acima identificada através de seu gestor, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto (**Locação de imóvel localizado na rua Claudino Paulo Pinheiro, s/nº, Bairro Novo Horizonte III, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento de alimentos da merenda escolar**), a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- De acordo com a RDC N°216/MS/ANVISA, a empresa deve estabelecer e implantar um sistema eficiente para a gestão da qualidade de estocagem de alimentos, abrangendo uma estrutura organizacional que garanta o bom funcionamento da engrenagem, considerando os procedimentos, os processos, os recursos, a documentação e as atividades necessárias para assegurar que o produto esteja em conformidade com as especificações pretendidas de qualidade. O armazenamento e a distribuição interna dos produtos devem minimizar qualquer risco à sua qualidade.
- O piso deve estar em nível elevado em relação a rua para permitir o escoamento da água; deverá ser construído sem inclinação para permitir a construção de pilhas altas sem o risco de tombamento; deverá ser construído com material resistente à abrasão;

DESCRIÇÃO	QUANT.
SALAS	06
SALÃO GERAL	01
BANHEIROS	02



CÂMARA FRIA	01
BANHEIRO SOCIAL	02

- O local possui uma câmara fria que atende com excelência a necessidade do setor de alimentação escolar.

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."*

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

**Leonardo de Oliveira Cruz**  
Portaria. Nº 035/2023-GP  
Secretário Municipal de Educação